Decreto n° 141, de 06 de junho de 2008.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica."

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA IGUAÇU, estabelecida na comunidade de Linha Iguaçu, s/nº, nesta cidade, CNPJ nº 01.234.166/0001-35, os seguintes bens:

- 01 (uma) Carreta agrícola, marca Becker, ano 2008, modelo
 CA, série 18272, patrimônio nº 12312;
- 01 (um) Aparelho de solda, ano 2002, modelo KM 250, patrimônio nº 9387;
- 01 (uma) Bigorna;
- 01(uma) Morça, ano 2002, modelo 03, patrimônio nº 9382;
- 01 (uma) Furadeira marca Bosch, ano 2002, modelo PBM
 550, série 09000237, patrimônio nº 9375;
- 01 (um) Moto esmeril, ano 2002, modelo 06, patrimônio nº 9380;
- 01 (um) Jogo de tarraxas, ano 2002;
- 01 (um) Botijão para sêmen, ano 2000, patrimônio nº 7717;
- 01 (uma) Ensiladeira marca Nogueira, ano 2001, modelo Peccus 9000, patrimônio nº 7703.

- **Art. 2º -** A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:
- I o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Produtores de São Luiz, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- II o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;
- III o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e
- IV o período de permissão de uso dos bens será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de

empregados do permissionário que utilize os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2008.

Vanderlei José Crestani Prefeito Municipal

Delair Vilmar Ambrosini Chefe de Gabinete